

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 714 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 240/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LUCIANE GARCIA GERALDO MOITINHO, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 1574701, no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – Área de Promoção e Assistência à Saúde, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 241/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Filadélfia, no período de 18 a 22 de março e 25 a 26 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 242/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a indicação dos membros para comporem os Grupos e Comissões do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, como representantes deste Ministério Público Estadual, conforme Portaria nº 582/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na Edição nº 560, de 25/07/2018:

RESOLVE :

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para compor a Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), como (titular), em substituição à Promotora de Justiça ZENAIDE APARECIDA DA SILVA.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

AUTOS CSMP Nº: 002/2019
ASSUNTO: Exercício da docência.
INTERESSADA: Ruth Araújo Viana
PROTOCOLO: 07010270533201911

DESPACHO Nº 117/2019 - Consoante deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 200ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de março de 2019, e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, AUTORIZO o exercício da docência solicitado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, sem prejuízo de suas funções ministeriais, para ministrar aulas, nos dias 15, 16 e 17 de março de 2019, em Fortaleza-CE, no curso preparatório para a prova oral do Ministério Público da Paraíba e exercer o magistério no Centro Universitário 7 de Setembro, em Fortaleza-CE, no 1º semestre de 2019 (até junho), exclusivamente aos finais de semana, bem como em eventuais períodos de férias da interessada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

EDITAL Nº 02/2019-CE

DESPACHO Nº 118/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 de março de 2019, em compensação aos dias 15 a 16/09/2018; 15 a 16/12/2018; 19 a 20/01/2019; 14 a 18/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 224ª Sessão Extraordinária, realizada em 07/03/2019, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução nº 006/2017 – CSMP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que o requerimento de inscrição protocolado e recebido na forma da mencionada resolução, bem como do Edital nº 01/2019 – CE, foi a seguinte: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Tocantins. Palmas, 18 de março de 2019.

Marcos Luciano Bignotti – Presidente-----
Gilson Arrais de Miranda – Membro-----
Zenaide Aparecida da Silva – Membro-----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL – Eleição para preenchimento de vaga de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público

ATA DE APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, às 10:00h, em Palmas, reuniu-se a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 224ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 07/03/2019, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, os Promotores de justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva com a finalidade de analisar requerimentos de inscrições ao mencionado processo eleitoral. Na reunião, constatou-se a existência de requerimento de inscrição do interessado Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Os membros da Comissão na apreciação do requerimento de inscrição do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça, entenderam por deferir a porquanto o mesmo preenche as condições de elegibilidade para o pleito em referência, conforme os termos do Art. 103-B, Inciso XI, e art. 2º e incisos, da Resolução 006/2017/CSMP/TO, bem como as condições de elegibilidade do Edital nº 01/2019-CE, sendo portanto elegível, devendo seu nome figurar na relação a ser publicada no Edital nº 02/2019-CE.

Marcos Luciano Bignotti – Presidente-----
Gilson Arrais de Miranda – Membro-----
Zenaide Aparecida da Silva – Membro-----

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007285**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar informação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 14 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos da **Notícia de Fato nº. 2019.0000355**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ocorrência da suposta situação de risco envolvendo os idosos S. M. R., e J. R.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0000957**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar condições dos detentos da Casa de Prisão Provisória de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 14 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003344**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar denúncia sobre funcionamento da UPA 24 horas, concernente ao número de médicos e demais servidores da saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 14 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003343**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar fiscalizar a criação e implementação de Lei Municipal que regulamenta a doação de bens e valores para famílias carentes no município de Santa Terezinha do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 14 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007669**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Guaraí**, visando apurar investigar o contrato de compra e venda de terrenos pertencentes à Saneatins em Guaraí-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 14 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005724**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar notícia de que o estabelecimento comercial denominado "Atlanta Music" vem ocasionando perturbação do sossego da vizinhança do local ao promover festas com ruídos excessivos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 15 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0007284**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso**, visando apurar constatação de que o estabelecimento comercial "Supermercado Lemos", localizado no município de Pedro Afonso, não realiza atendimento prioritário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001555**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar irregularidades nas creches do Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; e o Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2018.0008048**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar situação de vulnerabilidade da idosa R. P. S., de 83 anos, residente no distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, supostamente em razão de conduta negligente por parte de suas filhas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2018.0010580**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar declarações de M. J. D. S., noticiando que teve diagnóstico de câncer no ovário, submetendo-se a tratamento de quimioterapia no HGP com o uso do medicamento *carboplatino*, AUC 5, 480 mg, sendo que as sessões de quimioterapia foram interrompidas devido à falta do referido medicamento. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Administrativo nº. 2018.0010161**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar notícia de que **O. P. S.**, portadora de esclerose múltipla, necessita dos medicamentos Losartana 50 mg e Puran T4 75 mg, e ambos não estão sendo disponibilizados há cerca de 03 meses, pela Farmácia Básica do Município de Porto Nacional-TO, em razão da ausência no estoque. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0627/2019

Processo: 2019.0001531

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que "é dever da família,



da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o teor Recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça de 05 de dezembro de 2018 nos seguintes termos: "RECOMENDAR, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento."

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva do Ministério Público, cabendo citar as diretrizes estruturantes presentes no item 1, dentre elas as referidas nas alíneas "a" e "k" desta Carta de princípios de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro: "a) Desenvolvimento de uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social" [...] e "k) Estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade". Grifei.

CONSIDERANDO o Projeto Social denominado "A força do exemplo e a educação transformando vidas" com atividades executadas inicialmente no ano de 2018 em todas escolas estaduais em Arraias e em fase de avaliação de resultados e de exame da implementação de novas atividades no ano de 2019, considerando objetivos dessa atividade não procedimental, conforme documento anexo.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para desenvolvimento do Projeto Social denominado a "A força do exemplo e a educação transformando vidas" no Município de Arraias, realização de atividades, avaliação e resultados da iniciativa, determinando seguintes providências preliminares.

1) Determinar a juntada de relatório com informações detalhadas das visitas as unidades escolares estaduais com informes dos voluntários participantes que contaram um pouco das histórias de suas vidas em cada atividade; 2) Determinar a juntada de ofícios recebidos dos Diretores das unidades escolares com avaliações iniciais da efetividade; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0628/2019

Processo: 2019.0001558

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO o teor Recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, de 05 de dezembro de 2018, nos seguintes termos: "RECOMENDAR, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais, inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento."

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva do Ministério Público, cabendo citar as diretrizes estruturantes presentes no item 1, dentre elas as referidas nas alíneas "a" e "k" desta Carta de princípios de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro: "a) Desenvolvimento de uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social" [...] e "k) Estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade". Grifei.

CONSIDERANDO o Projeto Social denominado "As leituras que transformarão nosso futuro" com campo de atuação na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, priorizando a primeira infância especificamente no âmbito da vida familiar, objetivando estimular e fomentar a prática e o hábito de leitura de histórias para crianças especialmente até 6 anos pelos genitores e responsáveis com atividades a serem executadas no período compreendido entre os meses de abril de 2019 e dezembro de 2020, considerando objetivos dessa atividade não procedimental, conforme documento anexo.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23,



II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para desenvolvimento do Projeto Social denominado a "As leituras que transformarão nosso futuro" no Município de Arraias, realização de atividades, avaliação e verificação dos resultados da iniciativa, determinando seguintes providências preliminares.

1) Determinar a expedição de ofícios para instituições parceiras solicitando colaboração e indicação de profissionais para participar; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

920037 - PORTARIA RETIFICADA

Processo: 2019.0001558

Portaria de Instauração - PAD/0628/2019

Processo: 2019.0001558

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227, da Constituição Federal estabelecendo que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO o teor Recomendação nº 001/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, de 05 de dezembro de 2018, nos seguintes termos: "RECOMENDAR, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, o uso do Procedimento Administrativo como instrumento adequado para o desenvolvimento de Projetos Sociais,

inclusive para a devida aferição da produtividade para fins de Merecimento."

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva do Ministério Público, cabendo citar as diretrizes estruturantes presentes no item 1, dentre elas as referidas nas alíneas "a" e "k" desta Carta de princípios de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro: "a) Desenvolvimento de uma nova teoria do Ministério Público, embasada nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, que possa produzir práticas institucionais que contribuam para a transformação da realidade social" [...] e "k) Estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade". Grifei.

CONSIDERANDO o Projeto Social denominado "As leituras de histórias que transformarão nosso futuro" com campo de atuação na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, priorizando a primeira infância especificamente no âmbito da vida familiar, objetivando estimular e fomentar a prática e o hábito de leitura de histórias para crianças especialmente até 6 anos pelos genitores e responsáveis com atividades a serem executadas no período compreendido entre os meses de abril de 2019 e dezembro de 2020, considerando objetivos dessa atividade não procedimental, conforme documento anexo.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para desenvolvimento do Projeto Social denominado a "As leituras de histórias que transformarão nosso futuro" no Município de Arraias, realização de atividades, avaliação e verificação dos resultados da iniciativa, determinando seguintes providências preliminares.

1) Determinar a expedição de ofícios para instituições parceiras solicitando colaboração e indicação de profissionais para participar; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0000327

Processo: 2019.0000327

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar no 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5o, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO o termo de declarações que deu ensejo a Notícia de fato nº 2019.0000327, informando que a ESCOLA MUNICIPAL DO LAGO AZUL I passaria a adotar o horário intermediário de ensino;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4o, caput e parágrafo único, da Lei no 8069/90;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2o de nossa Carta prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2o do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5o, § 4o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que a lei federal n. 9.394/96 (LDB) dispõe como regra da educação básica brasileira, em seu art. 24, inciso I, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a mesma lei exige, consoante o art. 12, inciso III, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de

assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO que a compactação de horário implica que as aulas ocorrerão no horário de almoço e período noturno;

CONSIDERANDO que "o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade"

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Araguaína-TO, que, imediatamente, no âmbito de suas atribuições:

1. Abstenham-se de "compactar o horário das aulas" na rede pública de ensino, a fim de garantir o cumprimento do calendário escolar, respeitando a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, prevista em lei;
2. Adotar providências necessárias, a fim de que nas escolas onde a jornada compactada já foi implementada, em especial na escola acima aludida, a medida seja revogada.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para informar acerca do acatamento ou não da presente recomendação, e em caso positivo, as providências adotadas.
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao CAOPAO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.
4. Ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;
5. O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, da Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2019.0001102, instaurado para apurar eventual ilegalidade por parte do Município de Palmas, decorrente da ausência de cadastramentos das famílias beneficiadas das casas habitacionais, localizadas no Jardim Vitória I e II, violando-se os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: ACO 2600; ACO 2166, Rel. Min. Luiz Fux; ACO 1.281, Rel. Min. Cármen Lúcia; e ACO 1.136, Rel. Min. Ellen Gracie. Remessa dos autos ao Ministério Público Federal. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de declínio de atribuição, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de março de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA GUARÁI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0624/2019**

Processo: 2019.0001303

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001303 (numeração do sistema E-ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das medidas de proteção em favor da adolescente Emilly Gabriela Barros da Silva.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13



da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeia-se o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento;
6. Oficie-se ao CREAS, para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o relatório requisitado. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0617/2019

Processo: 2019.0000623

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em assédio moral perpetrado pelo Coordenador da Gerência Regional do Naturatins em Gurupi/TO.

Representante: Nágella Pererira de Carvalho.

Representado: Antônio Carlos Miranda Dias.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0000623.

Data prevista para finalização: 12/03/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho

Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000623, que noticia suposta prática de assédio moral perpetrada pelo senhor Antônio Carlos Miranda Dias, ocupante do cargo de Coordenador da Gerência Regional do Naturatins em Gurupi/TO, consistente em inércia e/ou procrastinação deliberada, por motivo de perseguição pessoal, em analisar e deferir requerimento de férias formulado por servidora que lhe é subordinada;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em assédio moral perpetrado pelo Coordenador da Gerência Regional do Naturatins em Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
5. oficie-se a Agência Regional do Naturatins em Gurupi/TO, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação, encaminhando-se cópia de todos os requerimentos de férias formulados pela servidora Nágella Pereira de Carvalho e eventuais decisões de deferimento e indeferimento nos anos de 2018 e 2019.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0619/2019

Processo: 2019.0001414

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades nas transferências de acadêmicos de cursos superiores diversos, a exemplo de Odontologia, Fisioterapia e Biomedicina, para o curso de Medicina.

Representante: investigação iniciada de ofício.

Representada: Fundação Unirg.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº2019.0001414

Data prevista para finalização: 12/03/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0001414, instaurada de ofício, a partir de matéria veiculada no blog "bocamalditao.blogspot.com", noticiando a ocorrência de transferências suspeitas de cursos superiores diversos, a exemplo de Odontologia, Fisioterapia e Biomedicina para o curso de Medicina na Fundação Unirg, envolvendo familiares de personagens influentes no meio político local, em alguns casos, mediante o desembolso de dinheiro;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades nas transferências de acadêmicos de cursos superiores diversos, a exemplo de Odontologia, Fisioterapia e

Biomedicina, para o curso de Medicina".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018;
5. requisite-se da Fundação Unirg que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:
 - 5.1. se as pessoas de Giovano Lorenzi Agnolin, Anadra Pizzolato e Wendel Gomides Júnior são acadêmicos do curso de Medicina nesta instituição de ensino superior, e sendo o caso, esclarecendo se o ingresso dos mesmos no curso de Medicina ocorreu mediante transferência de outros cursos;
 - 5.2. quais são os requisitos necessários que os acadêmicos de cursos superiores na área da saúde devem preencher para requererem transferência, da Fundação Unirg ou de outra Universidade, para o curso de Medicina da Fundação Unirg, instruindo-se a resposta com cópia de eventual regramento legal e/ou normativo.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0657/2019

Processo: 2019.0001617

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades no recebimento de adicional de insalubridade, de uniformes, na concessão de férias e na rescisão de contratos envolvendo servidores públicos ocupantes do cargo de agente de combate à endemias no Município de Gurupi.

Representante: Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Gurupi - AFPMG,

Representado: Município de Gurupi

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público



Documento de Origem: Ofício nº 004/2018/AFMG

Data prevista para finalização: 14/03/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0041/2018/AFMG, encaminhado pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Gurupi, que noticia supostas irregularidades no recebimento de adicional de insalubridade, de uniformes, na concessão de férias e na rescisão de contratos envolvendo servidores públicos ocupantes do cargo de agente de combate à endemias no Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades no recebimento de adicional de insalubridade, de uniformes, na concessão de férias e na rescisão de contratos envolvendo servidores públicos ocupantes do cargo de agente de combate à endemias no Município de Gurupi".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018;
5. notifiquem-se para prestar declarações nesta promotoria as

peçoas de Fernando de Sousa Freitas, Verônica Porfírio Bernardo e Maria José Ferreira Ribeiro, todos eles ocupantes do cargo de Agente de Combate à Endemias, lotados no Centro de Zoonoses de Gurupi – CCZ, em audiência que designo, respectivamente, para o dia 22/04/19, às 09h30, 10h20 e 11h;

6. requirer-se do Município de Gurupi/TO, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias:

6.1. a lista dos servidores públicos contratados temporariamente que gozaram férias nos meses de agosto e setembro de 2018;

6.2. a lista dos servidores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos entre os meses de julho a setembro de 2018, informando-se seus respectivos cargos, lotações, prazo de vigência dos contratos, data da rescisão contratual e data do pagamento das respectivas rescisões;

7. requirer-se da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronuncie acerca do teor da representação, no ponto em que diz respeito as irregularidades do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, alusivas as candidatas Marci Dias Pereira e Danila Magalhães dos Santos Ferreira.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 15 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 05/2017

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICADO o Sr. Welton Dias Soares, acerca da Promocão de Arquivamento proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 05/2017**, instaurado para apurar supostos vícios e defeitos na execução do contrato de prestação de serviços de construção e reforma do Campus I da Unigr, que poderão ensejar danos ao patrimônio público da referida instituição oficial de ensino superior. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao **Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins** e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução nº 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP nº 023/2007.

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0001138 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e



constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Representante Anônimo, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2018.0001138, originada pela denúncia anônima protocolada nesta Promotoria de Justiça, cujo assunto versa sobre casos de improbidade administrativa no âmbito do Município de Cariri do Tocantins. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920085 - Decisão de Indeferimento

Processo: 2019.0001138

Trata-se de denúncia anônima manejada na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, noticiando diversas irregularidades no âmbito da Prefeitura de Cariri do Tocantins.

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo, via edital, complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de arquivamento da representação (evento 2).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções n.ºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral, o mesmo se aplicando, por óbvio, as representações devidamente identificadas.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso V da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Cariri do Tocantins.

GURUPI, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000481

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 29/01/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o n.º 2019.0000481, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo n.º 07010259943201995, tendo como objeto representação apontando diversas irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracema do Tocantins – TO, in verbis:

“O Prefeito Saulo Milhomem de Miracema do Tocantins está transformando a prefeitura em cabide de emprego criando cargos de assessor para empregar cabos eleitorais com salários maiores do que o salário de secretário municipal (salário mais gratificação de 100% que a lei autoriza) e outros com salário igual ao de secretário (salário mais gratificação de 100% que a lei autoriza), criou outros cargos e aumentou os salários dos assessores da estrutura da prefeitura. Ao mesmo tempo demitiu centenas de servidores alegando corte de despesa e fechou a escola Dalva Cerqueira alegando corte de despesa, obrigando os alunos a atravessar a cidade para estudar em outra escola no setor do outro lado da cidade, mas aumenta os salários de seus assessores e cria novos cargos.”

Recebido o suso, oficiou-se ao Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, para prestar os esclarecimentos necessários, que em resposta apresentou defesa e documentos comprobatórios quanto a representação mencionada, informando, resumidamente, que:

- a) (...) quanto aos valores auferidos na tabela que segue em anexo, NENHUM dos cargos relacionados possui ou percebe remuneração superior ao cargo de Secretário Municipal, podendo, inclusive, haver um exame a este respeito no Portal da Transparência Municipal;
- b) (...) Nos dias de hoje os colaboradores percebem salários menores do que nos anos de 2017/2018, considerando que a Administração Pública tem evitado conceder gratificação como forma de complementação salarial;
- c) (...) Quanto à alegada demissões de servidores, esclarece que realmente aconteceram, atendendo a real necessidade do Município, vez que passa por momentos de dificuldade financeira, arcando com pagamento de encargos trabalhistas não efetuados em outras gestões municipais, primordialmente referentes às Fundações ISIS e RESTAURAR, custeio das despesas fixas e naturais da Administração (...);
- d) (...) A referência sobre fechamento da escola Dalva Cerqueira se traduz mais uma inverdade ventilada, ao passo que, a referida escola encontra-se em pleno funcionamento. Para comprovação, segue frequência dos alunos e ofício assinado pela Diretora Escolar (...);



Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, sem elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, mostrando-se inviável a notificação do noticiante para complementá-la, haja vista se tratar de representação apócrifa, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Outrossim, ressalte-se que os fatos narrados foram averiguados e o Município de Miracema do Tocantins instado a se manifestar, oportunidade em que apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios que contrapõe as irregularidades apontadas.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado a inexistência de identificação dos supostos beneficiários e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO,

PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0000481, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também, que seja informado formalmente à Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ,

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0630/2019

Processo: 2019.0000482

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor do Ofício encaminhado pela 2ª Defensoria Pública da Comarca de Miracema do Tocantins, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2019.000482, noticiando possível situação de risco e/ou irregular dos adolescentes Davi Nunes de Araújo e Danielle Nunes de Araújo, em decorrência de possível vulnerabilidade social, pessoal e outros fatores, necessitando, portanto, de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o



direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, c/c o art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apurar eventual situação de risco e/ou irregular em que se encontra os adolescentes Davi Nunes de Araújo e Danielle Nunes de Araújo;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Centro de Referência de Assistência Social de Miracema do Tocantins-TO (CREAS) requisitando informações atualizadas sobre o caso em apuração, devendo ser esclarecidas as seguintes questões: 1) se os menores estão em situação de risco e/ou irregular; 2) com quem estão residindo; 3) outros esclarecimentos pertinentes.

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 24, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0631/2019

Processo: 2018.0009868

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso

de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico nº 048/2017 da lavra do CAOMA, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0009868, noticiando algumas não conformidades no sistema de tratamento de água de Miracema do Tocantins, constatadas em vistoria técnica realizada no Córrego Correntinho e Estação de Tratamento de Água – ETA;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e a defesa de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0009868;

Investigado(s): BRK Ambiental;

Objeto: Possíveis não conformidades no sistema de tratamento de água do Município de Miracema do Tocantins;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se à BRK Ambiental, para cientificá-la da conclusão do Relatório Técnico nº 010/2019, bem como para que informe quanto ao atendimento das orientações técnicas constantes no referido relatório;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

